



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 051/2023

ARP Nº 070/2023 -033

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO PARCELADO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA DOAÇÃO AOS PACIENTES E ÀS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ E A EMPRESA NUTRICIONAL FARMA LTDA.

Aos 08 dias do mês de novembro do ano de 2023, de um lado o MUNICÍPIO DE MIRAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 17.966.201/0001-40 com endereço à Praça Raul Soares, nº 126, Bairro Centro, Mirai - MG, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**, RG nº M-8.038.933 SSP-MG, CPF nº 006.605.306-70, residente e domiciliado na cidade de Mirai/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **NUTRICIONAL FARMA LTDA** - CNPJ nº 08.316.438/0001-95, sediada à Rua Geralda Mendes de Barros, nº 50 – Bairro Mariano Procópio – Juiz de Fora - MG, representada neste por sua Sócia Cristiane Scafuto Merhey, portadora do RG nº MG-11.057.844 SSP-MG, CPF nº 026.473.586-21, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam a presente ata na forma disposta na Cláusula Primeira desta, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea “a” e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO PARCELADO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA DOAÇÃO AOS PACIENTES E ÀS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$65.900,00 (sessenta e cinco mil e novecentos reais)**.

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
008	ALIMENTO ENTERAL E ORAL NORMOCALÓRICO COMPOSTO 100% PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA E QUE OFERECE TODOS OS NUTRIENTES NECESSÁRIOS PARA UMA DIETA (1,5Kcal/ml). ALIMENTO ENTERAL E ORAL NORMOCALÓRICO COMPOSTO 100% PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA E QUE OFERECE TODOS OS NUTRIENTES NECESSÁRIOS PARA UMA DIETA (1,5Kcal/ml). Distribuição energética: Densidade calórica 1,5Kcal/ml – 1500Kcal por litro Proteínas: 17% Carboidratos: 56% Gorduras: 27% Osmolaridade 450 mOsm/L de água. Fonte de proteínas: 84% caseinato de cálcio e sódio obtido do leite de vaca e 16% proteína de soja Fonte de carboidratos: 100% maltodextrina. Fonte de lipídeos: 54% óleo de canola, 23% óleo de soja e 23% TCM Fonte de fibras: 8 g/L, 55% fibra de soja, 20% goma acácia, 18% FOS (frutooligossacarídeo) e 7% inulina Formas de apresentação: Sistema Fechado 1000 ml e Tetra Square 1000 ml. Sabor: Baunilha (Sistema Fechado 1000 ml e Tetra Square 1000ml) água, maltodextrina, caseinato de sódio obtido do leite de vaca, óleo de canola com baixo teor erúxico, caseinato de cálcio obtido do leite de vaca, proteína de soja, óleo de soja, triglicerídeos de cadeia média, fibra de soja, goma arábica, frutooligossacarídeos, citrato de magnésio, bitartarato de colina, fosfato de cálcio tribásico, inulina, cloreto de potássio, L-ascorbato de sódio, citrato de cálcio, sal, sulfato ferroso, acetato de DL-alfa-tocoferila, sulfato de zinco, nicotinamida, sulfato de manganês, gluconato de cobre, Dpantotenato de	Trophic Soya 1.	UN	2.000,0000	26,1000	52.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

	cálcio, cloridrato de tiamina, cloridrato de piridoxina, riboflavina, palmitato de retinila, ácido fólico, iodeto de potássio, cloreto de cromo, molibdato de sódio, selenito de sódio, fitomenadiona, D-biotina, colecalciferol, cianocobalamina, estabilizante citrato de potássio e carragena, emulsificante lecitina de soja, regulador de acidez hidróxido de potássio e citrato trisódico, aromatizante, e antiespumante polidimetilsiloxano. ALÉRGICOS : CONTÉM DERIVADOS DE LEITE E SOJA. NÃO CONTÉM GLÚTEN (TIPO ISOSOURCE SOYA 1,5 OU SIMILAR).					
017	ENTERAL DIABETES ENTERAL DIABETES: Distribuição energética: Densidade Energética: 1.0kcal/ml Proteínas: 18% – 44g/L Carboidratos: 40% – 100 g/L Gorduras: 42% – 47g/L Fonte de proteínas: 47% caseinato de cálcio, 53% proteína isolada de soja Acrescido de L-carnitina Fonte de Carboidratos: 80% Maltodextrina da Tapioca e 20% Isomaltulose Fibra Alimentar: 15 g/L 1 65% FS e 35% FI 1 polidextrose e polissacarídeo de soja Fonte de lipídios: 50% Óleo de girassol de alto teor oleico, 40% Óleo de Canola e 10% Óleo de Milho Perfil lipídico: Ác. Graxos saturados: 5%, Ác. Graxos monoinsaturados: 25%, Ác. Graxos, poli-insaturados: 9% W6:W3 5,6:1 Sabor: baunilha Osmolaridade: 348 mOsm/L H ₂ O Osmolalidade: 280 mOsm/kg H ₂ O Densidade calórica: 1,0 kcal/ml Apresentação: 200ml e 1000ml Sem adição de sacarose Não contém glúten e lactose Ingredientes: Água, maltodextrina da tapioca, óleo vegetal (girassol, canola, e milho/soja), proteína isolada da soja, proteína do leite (caseinato de cálcio), isomaltulose, Minerais: (cloreto de potássio, citrato sódico, fosfato cálcio dibásico, fosfato de potássio monobásico, carbonato de magnésio, citrato de potássio, gluconato de zinco, gluconato ferroso, sulfato de manganês, sulfato de cobre, selenato de sódio, cloreto de cromo, iodeto de potássio, molibdato de sódio) fibras (polidextrose, polissacarídeo da soja), vitaminas (citrato de colina, L-ascorbato de sódio, acetato de DL-alfa tocoferila, nicotinamida, palmitato de retinila, D-pantotenato de cálcio, betacaroteno, colecalciferol, cloridrato de piridoxina, tiamina mononitrato, D-biotina, riboflavina, ácido N-ptoteril-L-glutâmico, fitomenadiona, cianocobalamina), L-carnitina, emulsificantes mono e diglicerídeos de ácidos graxos e lecitina de soja, aromatizante, estabilizante carragena, edulcorante artificial sucralose (TIPO ISOUSOURCE SOYA – GLICEMIA OU SIMILAR). ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DO LEITE E SOJA	Diamax IG - Pro	UN	1.000,0000	13,7000	13.700,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números: **00.2.09.01.10.301.0012.2.0090 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;

4.1.2 O Município de Mirai efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social;; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2 O fornecimento será iniciado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em local a ser definido pelas Secretarias Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

5.3. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei no 8.666, de 1993, e na Lei no 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b.multa:

b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mirai, pelo prazo de até dois anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei no 8.666, de 1993.

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Mirai, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Mirai. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

13.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Município de Mirai poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

Mirai (MG), 08 de novembro de 2023.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES
Prefeito de Mirai

NUTRICIONAL FARMA LTDA - CONTRATADA
Sócia: Cristiane Scafuto Merhey
CPF Nº: 026.473.586-21

PARECER JURÍDICO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023

A presente ATA está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Mirai (MG), 08 de novembro de 2023.

DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO
Advogado OAB/MG 79.267



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO

Declaro, que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2023 – 033, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023**, foi publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura DE MIRAI, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Mirai (MG), 08 de novembro de 2023.

SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação